

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.179.709/21-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL



CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA
4MASCH S/A

E-R: 329

1. **DATA E LOCAL:** Aos 10 dias do mês de novembro de 2021, às 11:00 horas, na Avenida Paulista, nº 2.202, 7º andar, conjunto 73, Sala 4-E, bairro Cerqueira César, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-932.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade ou seus representantes legais, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. **ACIONISTAS:** ANA MARIA DE CAMPOS PARO MASCHIETTO, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 03/12/1984, empresária, portadora do R.G. n.º 30.109.575-9 SSP/SP e do C.P.F. n.º 318.318.818-02, e BERLYE VIUDES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1980, gerente de recursos humanos, portador do R.G. n.º 29.504.486-X SSP/SP e do C.P.F. n.º 274.464.358-01, ambos com domicílio comercial à Avenida Paulista, nº 2.202, 7º andar, conjunto 73, Sala 4-E, bairro Cerqueira César, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-932, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Iniciados os trabalhos, por decisão dos acionistas foi escolhido para exercer a Presidência da Assembleia, a Sra. ANA MARIA DE CAMPOS PARO MASCHIETTO, doravante Presidente, e para secretariá-la, o Sr. Paulo Sérgio Alexandre de Paes Junior, doravante Secretário.

5. **ORDEM DO DIA:** I - Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto (anexo I) e da presente ata; II - Subscrição e a forma de integralização das ações através de bens imóveis ofertados; III - deliberação sobre o boletim de subscrição (anexo II), que será assinado; IV - nomeação da empresa especializada para avaliação dos bens imóveis que compõem capital social seguindo-se da apreciação e aprovação do respectivo laudo de avaliação (anexo III); V - Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração, bem como declaração de desimpedimento para administrar sociedade; e VI - Eleição do Conselho Fiscal.

6. **DELIBERAÇÃO:** Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

DUCEP

1101

Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **4MASCH S/A**, com sede na Avenida Paulista, n° 2.202, 7° andar, conjunto 73, Sala 4-E, bairro Cerqueira César, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-932, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

7. SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital será de 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado com 03 (três) bens imóveis registrados no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis/SP, conforme descrição abaixo:

- (i) **MATRÍCULA 53.952** - um terreno urbano composto de 360,64 metros quadrados, denominado lote 06 da quadra A, do loteamento denominado Jardim Primavera, situado na Avenida Manoel Bento da Cruz, nessa Cidade, Distrito, Município de Penápolis, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: ficando-se na via pública, de frente para o terreno, o mesmo mede e confronta pela frente em 11,00 metros com a Avenida Manoel Bento da Cruz, pelo lado esquerdo confronta-se em 35,10 metros com o lote 05 de propriedade da proprietária (matrícula 53.951), pelo lado direito confronta-se em 32,40 metros com o lote 07 de propriedade da proprietária (matrícula 53.953), e finalmente pelos fundos confronta em 10,00 metros, sendo 2,75 metros com a área remanescente de propriedade da proprietária (matrícula 53.955, e 7,25 metros com o prédio n° 67 da Avenida Luiz Osório de propriedade de Luiz Gomes Mariano (matrícula 12.854). Número do registro anterior: matrícula 20.787- R002 de 29 de julho de 2014 (com toda descrição feita no laudo de avaliação, anexo a esta ata), imóvel este de propriedade do subscritor Berlye Viudes, observado artigo 89 da lei 6.404 de 1976; (matrícula anexo III). Para efeitos de outorga uxória, o cônjuge do acionista que integraliza o bem descrito faz sua anuência expressa, mediante sua assinatura na procuração (anexo III).
- (ii) **MATRÍCULA 53.953** - um terreno urbano composto de 336,00 metros quadrados, denominado lote 07 da quadra A, do loteamento denominado Jardim Primavera, situado na Avenida Manoel Bento da Cruz, nessa Cidade, Distrito, Município de Penápolis, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: ficando-se na via pública, de frente para o terreno, o mesmo mede e confronta pela frente em 11,00 metros com a Avenida Manoel Bento da Cruz, pelo lado esquerdo, confronta-se em 34,20 metros com o lote 06 de propriedade da proprietária (matrícula 53.952), pelo lado direito confronta-se em 33,00 metros com o lote 08 de propriedade da proprietária (matrícula 53.954) e finalmente pelos fundos confronta em 11,00 metros sendo 7,75 metros com o prédio 67 da Avenida Luiz Osório de propriedade de Luiz Gomes Mariano (matrícula 12.854), e 3,25 metros com o prédio n° 81 da Avenida Luiz Osório de propriedade de Lourival Panico (matrícula 13.584. Número do registro anterior matrícula 20.787- R002 de 29 de julho de 2014, desta Serventia; (matrícula anexo III)

DUCEAP

1101

- (iii) **MATRÍCULA 53.954** - um terreno urbano composto de 359,70 metros quadrados, denominado lote 08 da quadra A, do loteamento denominado Jardim Primavera, situado na Avenida Manoel Bento da Cruz, nessa Cidade, Distrito, Município de Penápolis, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: ficando-se na via pública, de frente para o terreno, o mesmo mede e confronta pela frente em 11,00 metros com a Avenida Manoel Bento da Cruz, pelo lado esquerdo, confronta-se em 33,00 metros com o lote 07 de propriedade da proprietária (matrícula 53.953), pelo lado direito confronta-se em 32,40 metros com o lote 09 e finalmente pelos fundos confronta em 11,00 metros com o prédio nº 81 da Avenida Luiz Osório de propriedade de Lourival Panico (matrícula 13.584. Número do registro anterior: matrícula 20.787- R002 de 29 de julho de 2014 (com toda descrição feita no laudo de avaliação, anexo a esta ata), imóvel este de propriedade da subscritora Ana Maria De Campos Paro Maschietto, observado artigo 89 da lei 6.404 de 1976; (matrícula anexo III)

Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição do **anexo II**. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: a acionista **ANA MARIA DE CAMPOS PARO MASCHIETTO** subscreve e integraliza 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por meio dos imóveis acima descritos, equivalentes a 72,73% (setenta e dois inteiros e setenta e três centésimos por cento) das ações subscritas e integralizadas; e o acionista **BERLYE VIUDES**, já qualificado, subscreve e integraliza 150.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), equivalentes a 27,27% (vinte e sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) das ações subscritas e integralizadas.

8. NOMEAÇÃO DA EMPRESA PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS E APROVAÇÃO DO LAUDO: Para a avaliação dos imóveis descritos acima que integralizarão o capital social os acionistas aprovam a nomeação da empresa especializada em **TOTALLE SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.060.558/0001-96, com sede Avenida Cunha Cintra, nº 211, Centro, 16.300-023, Município de Penápolis, Estado de São Paulo, e-mail eduardo@totallesi.com.br, telefone (18) 3652-8023, cujos laudos (anexo III) já são do conhecimento de todos, foram analisados e aprovados pelos acionistas presentes, documentos que serão protocolados juntamente com a presente ata de Assembleia Geral de Constituição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, fazendo parte integrante e inseparável.

9. ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO: Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a primeira diretoria da companhia: como Diretora-Presidente **MÔNICA APARECIDA SAMPAIO GARCIA MASCHIETTO**, brasileira, casada, empresária, RG nº 8.426.279-5, CPF nº 054.171.688-31, com endereço comercial à Avenida Paulista, nº 2.202, 7º andar, conjunto 73, Sala 4-E, bairro Cerqueira César, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-932, e como Diretora-Vice-presidente **ANA MARIA DE CAMPOS PARO MASCHIETTO** acima qualificada, as quais aceitaram os cargos, tendo sido destinada para a remuneração global anual da Diretoria a importância de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a ser distribuído entre elas em reunião da diretoria.

JUCESP

26 11 21

10. **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA:** As diretoras ora eleitas são empossadas neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

11. **CONSELHO FISCAL:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

12. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, tendo a Presidente franqueado a palavra a quem dela pretendesse fazer uso, e não ocorrendo manifestação de nenhum dos presentes, foi lavrada a presente que, após lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo/SP, 10 de novembro de 2021. Presidente da Mesa e eleita Diretora Vice-Presidente: Ana Maria de Campos Paro Maschietto; Diretora Presidente eleita: Mônica Aparecida Sampaio Garcia Maschietto; Secretário: Paulo Sérgio Alexandre de Paes Junior; Acionistas: Ana Maria de Campos Paro Maschietto e Berlye Viudes.

"Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio".

Ana Maria de Campos Paro Maschietto

ANA MARIA DE CAMPOS PARO MASCHIETTO

Diretora e Presidente da Mesa

Paulo Sérgio Alexandre de Paes Jr

PAULO SÉRGIO ALEXANDRE DE PAES JR

Secretário - Advogado OAB/SP 368.325

Mônica Aparecida Sampaio Garcia Maschietto

MÔNICA APARECIDA SAMPAIO GARCIA MASCHIETTO

Diretora

Berlye Viudes

BERLYE VIUDES

Acionista

JUCESP

26 NOV 2021



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530058108-3



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

Gisele Simiema Ceschin

GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

ESTATUTO SOCIAL

PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

1.1 Sob a denominação de **4MASCH S/A** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei n° 6.404/76 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável.

1.2 A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Paulista, n° 2.202, 7° andar, conjunto 73, Sala 4-E, bairro Cerqueira César, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-932, podendo sua administração criar filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

1.3 O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

SEGUNDA DO OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto social a administração, compra, venda e locação de imóveis próprios e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*).

TERCEIRA DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

3.1 O capital social é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, cuja eventual majoração ocorrerá mediante aprovação em assembleia geral.

3.2 A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.



DUCEP

25 11 21

3.3. A deliberação sobre emissão dos bônus de subscrição compete à assembleia geral.

3.4 Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

3.5 Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

QUARTA DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1 As deliberações sociais serão tomadas por votos que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social, quando versarem sobre: (i) reinvestimento de seus resultados; (ii) a aprovação de contas, demonstrações financeiras e orçamento da sociedade; (iii) eleição de seus administradores; (iv) a aplicação dos recursos nas reservas estatutárias em negócios previstos no orçamento; (v) a concessão de mútuo e outorga de garantias, pessoais ou reais, das empresas controladas; (vi) oneração de até 40% (quarenta por cento) das ações ou cotas representativas do capital social ou sua redução; (vii) a distribuição de dividendos intercalares e intermediários.

QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, para um período de 03 (três) anos cujos mandatos terminarão sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

5.2 Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de "Atas das reuniões da Diretoria" independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

5.3 Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

JUCEB

201121

5.4 Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente.

5.5 Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

5.6 Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

5.7 Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se estiverem presentes todos os seus membros, considerando-se presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito.

5.8 Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer Diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

5.9 São atos de competência do Diretor-Presidente, isoladamente, agindo nos limites que são conferidos pelos estatutos sociais e pelo Conselho de Administração, se houver: **(a)** comparecer, e votar, nas assembleias de acionistas ou nas reuniões de sócio das suas controladas, e na forma estabelecida pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, quando assim lhes for determinado; **(b)** praticar todo e qualquer ato e nome da sociedade, inclusive, mas a isso não se limitando, transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, assunção de obrigações, prestação de garantias, reais ou pessoais, e empréstimos ou financiamentos bancários, representando a sociedade perante quaisquer terceiros; atos que importem em alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio ativo da sociedade, inclusive passivo; **(c)** em operações de interesse da sociedade e dentro do curso normal dos negócios, inclusive, mas não se limitando a, órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco

AMP



JUCESP

26 11 01

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e demais estabelecimentos bancários e instituições financeiras, autarquias, empresas públicas, sociedades de qualquer espécie, nelas se incluindo as de economia mista, e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, observando-se, sempre e em qualquer caso, as disposições da lei e deste Estatuto Social; **(d)** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, emitir, aceitar, caucionar e endossar duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito; **(e)** constituir procuradores e mandatários para atos especificados, sendo certo que, salvo mandato para fins judiciais, cujo prazo poderá ser ilimitado, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo determinado de 1 (um) ano, não podendo ultrapassar o dia 31 de janeiro do ano seguinte à outorga.

5.10 Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos que deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, sempre, agindo nos limites que são conferidos pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, se houver, praticar todos os atos elencados no item acima (5.9), necessários desenvolvimento regular da sociedade.

5.11 À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

5.12 As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

5.13 Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

5.14 A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

5.15 É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.



DUCEP

25 11 21

SEXTA

DO CONSELHO FISCAL

6.1 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

6.2 O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

6.3 O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

6.4 Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

6.5 No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

SÉTIMA

DA ASSEMBLÉIA GERAL

7.1 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

7.2 A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

7.3 A assembleia geral será instalada por convocação do Diretor-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

DUCESP

28 11 21

7.4 As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

7.5 A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 194 da Lei nº 6.404/76.

OITAVA

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

8.1 O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano, ou seja, coincidindo com o ano fiscal.

8.2 Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

8.3 A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

8.4 A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

8.5 Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

8.6 O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:



DUCE SP

de 1121

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido de o montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social.
- b) o saldo se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

NONA CESSÃO E ONERAÇÃO DE AÇÕES E DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 O Acionista que desejar alienar total ou parcialmente sua participação na companhia formalizará seu desejo perante a sociedade e os demais acionistas, a quem concederá a preferência na aquisição, respeitada a seguinte ordem e o prazo de 60 (sessenta) dias, contados sucessivo, um ao final do outro:

- (a) à Sociedade, que poderá exercer a preferência se ela tiver fundos disponíveis e as ações estiverem liberadas, ou quem ela vier a indicar por meio de cessão de direitos, na forma do artigo 171, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades Anônimas; e
- (b) aos demais acionistas, em segundo lugar, e depois de decorrido o prazo concedido à Sociedade para que assim desejando e na proporção das suas respectivas participações societárias, independentemente de classe de ações, exerçam o direito de preferência.

9.2 Ressalvada a hipótese prevista no item 9.1 "a", supra, o direito de preferência instituído neste estatuto em favor dos Acionistas é intransferível.

9.3 A concessão da preferência far-se-á, observada a ordem estabelecida no item anterior, por meio de carta endereçada à sociedade e aos acionistas ou outro meio de inequívoca ciência e efetivo recebimento.

Amf 

JUCESP

25 11 21

9.4 Da carta de oferta deverão constar, no mínimo, (i) a quantidade de ações que se pretende alienar, (ii) o preço de venda nos termos societariamente estabelecidos, (iii) o prazo de pagamento a 120 (cento e vinte parcelas), mensais e iguais e sucessivas, (iv) a indicação do indexador para atualização do valor das parcelas do preço, que será o IGP-M-FGV ou pelo índice que o substitua, (v) as penalidades por descumprimento de obrigações por qualquer das partes.

9.5 O prazo para exercício do direito de preferência à aquisição das ações oferecidas em venda é 60 (sessenta) dias contados da efetiva ciência da oferta ao preferente, podendo ser renunciado tal prazo.

9.6 Se decorrido o prazo e efetivados os procedimentos previstos nos subitens anteriores, e a sociedade e os seus acionistas não exercerem o direito de preferência, a participação poderá ser alienada a terceiros estranhos à sociedade, desde que respeitadas, cumulativamente, as condições seguintes:

- (a) não será levada em consideração qualquer proposta verbal; e
- (b) embora não seja vinculante em relação aos demais acionistas, a proposta do terceiro, estranho ao capital social deve ser extensivo a todas as ações da Sociedade.

DÉCIMA DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

10.1 A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

10.1 A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

10.2 O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

10.3 A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

DÉCIMA PRIMEIRA DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INSOLVÊNCIA DE ACIONISTA

JUCESP

2021

11.1 A morte, interdição, insolvência ou exercício do direito de recesso de qualquer um dos acionistas não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os remanescentes, a aplicando-se, na hipótese de vir a ser um único o remanescente a previsão do artigo 206, I, "d" da Lei Federal nº 6.404/76.

11.2 Os herdeiros legítimos do acionista falecido ingressarão na sociedade, assumindo a propriedade do respectivo grupo de ações na proporção dos respectivos quinhões hereditários.

DÉCIMA SEGUNDA
FUSÃO E CISÃO

DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO,

12.1 A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário, incorporar-se ou ser incorporada a outra sociedade, fundir-se com outra sociedade ou ser cindida parcial ou totalmente, por voto de acionistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da Comarca da sede da sociedade, para processar e julgar qualquer procedimento que decorra, direta ou indiretamente, deste estatuto.

DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma. São Paulo, SP, 08 de novembro de 2021.

JUCESP

25 11 21

Acionistas e **SUBSCRITORES:**

Ana Maria de Campos Paro Maschietto

ANA MARIA DE CAMPOS PARO MASCHIETTO



BERLYE VIUDES

DUCESP
28 11 91

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DECORRENTES DA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

4MASCH S.A.

Integralização de Capital Social: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
Preço de Subscrição: R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária emitida
Ações Emitidas: 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) Ações Ordinárias Emitidas

ACIONISTAS SUBSCRITORES	AÇÕES ORDINÁRIAS			
	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Valor da Subscrição em Reais (R\$)	Numeração	Forma de Integralização
ANA MARIA DE CAMPOS PARO MACHETTO, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 03/12/1984, empresária, portadora do R.G. n.º 30.109.575-9 SSP/SP e do C.P.F. n.º 318.318.818-02, com endereço comercial à Avenida Paulista, n.º 2.202, 7º andar, conjunto 73, Sala 4-E, bairro Cerqueira César, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-932.	400.000	400.000,00	1 a 400.000	Por meio de 02 (dois) imóveis, devidamente avaliados, 30 dias após a constituição da desta sociedade
BERLYE VIUDES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1980, gerente de recursos humanos, portador do R.G. n.º 29.504.486-X SSP/SP e do C.P.F. n.º 274.464.358-01, com endereço comercial à Avenida Paulista, n.º 2.202, 7º andar, conjunto 73, Sala 4-E, bairro Cerqueira César, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-932.	150.000	150.000,00	400.001 a 550.000	Por meio de 01 (um) imóvel, devidamente avaliado, 30 dias após a constituição da desta sociedade.
TOTAL	550.000	R\$ 550.000,00		

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Presidente ANA MARIA DE CAMPOS PARO MASCHIETTO

Secretário PAULO SÉRGIO ALEXANDRE DE PAES JUNIOR